



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 039/2019**

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Processo Licitatório nº 013/2019, Pregão Presencial nº 008/2019, que objetiva a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, semi pesados, pesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Senador Firmino, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo/equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos do Município.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela **EMPRESA CARLOS DIESEL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.788/0001-09, com sede na Rodovia Ubá/Guidoval, nº 3.600, KM 705, CEP 36.500-000, no Município de Ubá, neste ato representada pelo Sr. **JOSE CARLOS TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.686.247 e CPF nº 236.396.526-49, tel: (32) 3531-1446, e-mail: [financeirocarlosdiesel@hotmail.com](mailto:financeirocarlosdiesel@hotmail.com), cuja proposta foi classificada no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, semi pesados, pesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Senador Firmino, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo/equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos do Município.

1.2 - A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR ESTIMADO	VALOR HORA	PERCENTUAL DE DESCONTO %
006	PEÇAS E MÃO DE OBRA MECANICA VEÍCULOS SEMI PESADOS – (micro-onibus)	153.000,00	110,00	11%
007	PEÇAS E MÃO DE OBRA MECANICA VEÍCULOS PESADOS	216.000,00	110,00	10%
		<b>369.000,00</b>		

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

2.1 – O valor desse contrato é de R\$ **369.000,00** (trezentos e sessenta e nove mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado acompanhado da correta nota fiscal no setor da tesouraria do contratante.

2.3 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.



2.4 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.5 - O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

2.6 - Se o objeto não for entregue e/ou realizado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

2.8 - Eventual compra onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

2.9 - As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão-de-obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais, sendo também separadas por secretaria.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente:

02.01.01.04.122.0052.2014.3.3.90.30.00  
02.03.01.06.181.0102.2030.3.3.42.30.00  
02.05.01.12.122.0052.2039.3.3.90.30.00  
02.06.01.12.361.0407.2045.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.122.0052.2052.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.301.0203.2057.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.301.0203.2056.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.302.0210.2063.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.302.0210.2068.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.302.0210.2070.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.304.0246.2073.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.305.0210.2074.3.3.90.30.00  
02.11.01.15.122.0052.2075.3.3.90.30.00  
02.11.01.15.452.0504.2076.3.3.90.30.00  
02.12.01.26.782.0052.2083.3.3.90.30.00  
02.13.01.20.122.0052.2085.3.3.90.30.00  
02.15.01.08.244.0052.2099.3.3.90.30.00  
02.16.01.08.244.0125.2104.3.3.90.30.00  
02.16.01.08.244.0125.2107.3.3.90.30.00  
02.20.01.18.541.0052.2124.3.3.90.30.00  
02.20.01.18.541.0622.2125.3.3.90.30.00  
02.13.01.20.606.0645.2086.3.3.90.30.00  
02.01.01.04.122.0052.2014.3.3.90.39.00  
02.03.01.06.181.0102.2030.3.3.42.39.00  
02.05.01.12.122.0052.2039.3.3.90.39.00  
02.06.01.12.361.0407.2045.3.3.90.39.00  
02.10.01.10.122.0052.2052.3.3.90.39.00  
02.10.01.10.301.0203.2057.3.3.90.39.00  
02.10.01.10.301.0203.2056.3.3.90.39.00  
02.10.01.10.302.0210.2063.3.3.90.39.00  
02.10.01.10.302.0210.2067.3.3.90.39.00  
02.10.01.10.302.0210.2070.3.3.90.39.00  
02.10.01.10.304.0246.2073.3.3.90.39.00  
02.10.01.10.305.0210.2074.3.3.90.39.00  
02.11.01.15.122.0052.2075.3.3.90.39.00

*Handwritten signature*

*Handwritten mark or signature*



02.11.01.15.452.0504.2076.3.3.90.39.00  
02.12.01.26.782.0052.2083.3.3.90.39.00  
02.13.01.20.122.0052.2085.3.3.90.39.00  
02.13.01.20.606.0645.2086.3.3.90.39.00  
02.15.01.08.244.0052.2099.3.3.90.39.00  
02.16.01.08.244.0125.2104.3.3.90.39.00  
02.16.01.08.244.0125.2107.3.3.90.39.00  
02.20.01.18.541.0052.2124.3.3.90.39.00  
02.20.01.18.541.0622.2125.3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Departamento de Transportes do Município de Senador Firmino, sendo o Secretário Municipal da referida secretaria que atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual.

4.2 – O Secretário de Transportes do Município, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

4.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

#### **CLÁSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Os serviços serão prestados de forma parcelada conforme ordem de fornecimento, não havendo cota mínima para pedido, devendo os mesmos serem prestados num prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da referida ordem emitida pelo Setor de Compras com a apresentação da correta nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 - Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

6.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

6.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

6.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Senador Firmino ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.



6.7 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

6.8 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

6.9 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

**6.10 – Conceder garantia de no mínimo 30 dias para serviços e no mínimo 90 dias para peças.**

6.11 - Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

6.12 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

6.13 - Indicar à Divisão de Transportes do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

6.14 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

6.15 - Entregar na Divisão de Transporte do Município de Senador Firmino, as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

6.16 - Entregar ao Município de Senador Firmino, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da ata de registro de preços.

6.17 - Não ultrapassar o período (tempo padrão) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto no sistema Tempário.

6.18 - Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.3 - Transportar os veículos para a oficina da Contratada.

7.4 - Efetuar os pagamentos na forma dessa Ata de Registro de Preços e do edital.

7.5 - Modificar unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LICITANTE;

7.6 - Rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

7.7 - Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.8 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.2 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

9.3 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.5 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

- a) - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

10.3- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

10.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7- Por prática de atos ilícitos, nocivos ao Pregão será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

10.8- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

10.9- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

10.10 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições do edital, bem como as cláusulas do contrato.

10.11 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

10.12- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente desse Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências dessa Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esse a aplicação das sanções previstas nessa Ata.

11.4 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.5 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - As solicitações referidas no item anterior deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

12.3 - O requerimento relativo a cláusula segunda deverá vir devidamente fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do requerimento sobre o preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendação do TCE MG.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



13.2 - A Ata de Registro de Preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, às regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 - O Setor de Compras e Secretaria Municipal de Transportes de Senador Firmino avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

13.4 – a Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses após sua assinatura.

13.5- Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

13.6 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 25 de março de 2019

  
**ANTÔNIO DONIZETI DURSO**


Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**CARLOS DIESEL LTDA – ME**

José Carlos Teixeira  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
Lais da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Rayla Moreira Fernandes Guimarães  
CPF: 105.279.466-13